

REFLEXÕES SOBRE MESTRADO E DOUTORADO PROFISSIONAIS À LUZ DA RELEVÂNCIA DOS PROCESSOS DE FORMAÇÃO

REFLECTIONS ON PROFESSIONAL MASTER AND DOCTORATE DEGREES IN LIGHT OF THE RELEVANCE OF TRAINING PROCESSES

Felipe Chiarello de Souza Pinto

Doutor e Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). Foi Diretor da Faculdade de Direito e atualmente é Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Presbiteriana Mackenzie. Professor Titular da Faculdade de Direito e do Programa de Mestrado e Doutorado em Direito Político e Econômico e membro da Academia Mackenzista de Letras da Universidade Presbiteriana Mackenzie. Professor Colaborador do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Passo Fundo (UPF). Coordenador Adjunto de Programas Acadêmicos da Área de Direito da CAPES-MEC (2018-2022) e Membro Pesquisador 2 do CNPq. Advogado. E-mail: felipe.chiarello@mackenzie.br.

Michelle Asato Junqueira

Doutora e Mestre em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM). Graduada em Direito e Especialista em Direito Constitucional com extensão em Didática do Ensino Superior pela mesma Instituição. Atualmente é Professora e Coordenadora de Pesquisa e TCC da Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM). E-mail: michelle.junqueira@mackenzie.br.

Tais Mallmann Ramos

Doutora em Direito Político e Econômico na Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM), com período de Bolsa de Doutorado Sanduíche no País (SWP) do CNPq na Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Mestre em Direitos Sociais e Políticas Públicas, Especialista em Direito Processual Civil e Graduada em Direito e pela Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC). Professora da Faculdade de Direito e Cooperadora Técnico-Científica no Projeto Institucional de Gestão Acadêmica da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPG) da Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM). Advogada. E-mail: tais.ramos@mackenzie.br.

Submetido em: 14/04/2023**Aprovado em:** 13/05/2023

Resumo: O presente artigo discute alguns aspectos relativos ao Mestrado e Doutorado Profissionais, como modalidade de Pós-graduação *Stricto Sensu*, tendo em vista, especialmente, as Portarias Normativas 07 e 17 de 2009, a Portaria nº 389 de 23 de março de 2017 do Ministério da Educação (MEC) e a Portaria nº 60, de 20 de março de 2019, que estabelece orientações e normas no âmbito da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). A discussão segue abordagem dedutiva e procedimento histórico para consideração da relevância social, científica e tecnológica dos processos de formação avançada, bem como o estreitamento das relações das instituições de ensino e de pesquisa com os diferentes setores públicos e privados de atuação profissional.

Palavras-chave: Educação; Pós-Graduação; Mestrado Profissional; Doutorado Profissional; Processo de Formação; Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

Abstract: *This article discusses some aspects related to the Professional Master's and Doctorate, as a Stricto Sensu Postgraduate modality, especially considering Normative Ordinances 07 and 17 of 2009, Ordinance No. 389 of March 23, 2017 of the Ministry of Education (MEC) and Ordinance No. 60, of March 20, 2019, which establishes guidelines and standards within the scope of the Coordination for the Improvement of Higher Education Personnel (CAPES). The discussion follows a deductive approach and historical procedure to consider the social, scientific and technological relevance of advanced training processes, as well as the closer relations between teaching and research institutions with the different public and private sectors of professional activity.*

Keywords: *Education; Postgraduate studies; Professional Master's; Professional Doctorate; Training Process; Scientific and Technological Development.*

SUMÁRIO: Introdução. 1. Aspectos da construção histórica-normativa do Mestrado e do Doutorado Profissionais. Conclusão. Referências.

INTRODUÇÃO

Qualificação, profissionalizante, acadêmico? Em meio a estas e outras diversas abordagens, o Mestrado e o Doutorado Profissionais têm início relativamente recentes no Brasil e trouxeram, com eles, diversas posições, questionamentos e um contínuo debate.

O que não se desconhece é que, desde a sua criação em 1998 (Portaria Capes nº 80, de 16 de dezembro de 1998), muitas destas discussões amadureceram e muitos aspectos divergentes, quicá conflitivos, foram aparados.

O ponto pacífico sempre consistiu na necessidade premente de adaptar a Pós-graduação *Stricto Sensu* à realidade prática e técnica, com ênfase nos problemas externos à Universidade, na tentativa de libertá-la da clausura histórica¹.

¹ Anísio Teixeira enfatiza que as Universidades acentuaram seu espírito de segregação nos meados do século XIX, deleitando-se com a contemplação do saber. O saber utilitário era olhado com desdém, pois visava, antes de tudo, à vida do espírito, o saber pelo saber (TEIXEIRA, Anísio. *A Universidade de ontem e de hoje*. Rio de Janeiro: Editora UERJ, 1998, p. 37-38).

Assim, o Mestrado Profissional, antes profissionalizante, visava o preenchimento da lacuna deixada pelo Mestrado Acadêmico, que se voltava à formação de mestres professores e pesquisadores acadêmicos.

As divergências atingiram um patamar elevado a partir da criação dos Mestrados Profissionais nos fóruns da ANPG (Associação Nacional dos Pós-Graduandos), FOPROP (Fórum de Pró-Reitores de Pós-Graduação e Pesquisa) e SBPC (Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência). Seria um Mestrado com características de Especialização ou, de outra forma, um meio de elevar uma Especialização existente a condição de Mestrado?

A partir desse questionamento, o trabalho aborda aspectos da construção histórica relativos ao Mestrado e ao Doutorado Profissionais, como modalidades de Pós-graduação *Stricto Sensu*. A discussão leva em consideração a relevância social, científica e tecnológica dos processos de formação avançada, bem como o estreitamento das relações das instituições de ensino e de pesquisa com os diferentes setores públicos e privados de atuação profissional.

1. ASPECTOS DA CONSTRUÇÃO HISTÓRICA-NORMATIVA DO MESTRADO E DO DOUTORADO PROFISSIONAIS

Passados mais de vinte anos de sua criação, não é possível integrar dúvida a uma discussão profunda sobre o tema. Uma contribuição importante que meridianamente situa a questão pode ser encontrada no texto da professora Ana Lucia Gazzola quando delimita com precisão a figura do Mestrado Profissional:

(...) uma modalidade de formação que, a partir de uma visão horizontal do conhecimento consolidado em um campo disciplinar (com as evidentes relações inter e multidisciplinares), busca enfrentar um problema proposto pelo campo profissional de atuação do aluno, utilizando de forma direcionada, verticalizada, o conhecimento disciplinar existente para equacionar tal problema. Não se trata de repetir soluções já existentes, mas de conhecê-las (horizontalidade) para propor a solução nova. Não é o caso, portanto, de ensinar técnicas - isto seria o objeto de um curso de Especialização.²

Havia e ainda há consenso acerca do problema de qualidade e da proliferação dos cursos de Especialização no Brasil que, sob o manto da flexibilidade e dinamicidade, e, muitas vezes com o discurso para falar de algo que não é nada mais do que um produto a ser vendido comercialmente no mercado, prescindem de uma

² GAZZOLA, Ana Lúcia Almeida. Considerações iniciais sobre os conceitos de Mestrado Profissional e de Especialização. Disponível em: <https://direcionalescolas.com.br/consideracoes-iniciais-sobre-os-conceitos-de-mestrado-profissional-e-de-especializacao-1/>. Acesso em: 10/02/2022.

avaliação sistêmica e ordenada. É necessário ter a clareza de que o Mestrado, seja ele acadêmico ou profissional, não é a resposta ao problema. A Especialização, no Brasil, terá de passar por uma revisão profunda, sob pena de perder totalmente o “valor de mercado” que seria sua essência.

A Constituição Federal de 1988 estrategicamente priorizou a pesquisa científica e o apoio a formação de recursos humanos nas áreas da ciência, pesquisa, tecnologia e inovação, a teor da disposição do artigo 218 com redação dada pela Emenda Constitucional n.85³. O mestrado profissional seria eficaz na efetivação deste preceito?

Ainda que aduza a norma constitucional a gratuidade do ensino nas instituições públicas, desde o fundamental até o superior, seria um equívoco dizer que estas não podem receber recursos ou financiamentos outros, fora da esfera governamental. A criação de Cursos de Mestrado pagos nas instituições de ensino públicas produziu críticas ainda mais preocupantes. O contraponto em defesa do novo modelo era pautado pelo argumento de que a qualificação profissional e não à carreira acadêmica, isto não seria um problema, na medida, até mesmo, que haveria um setor empresarial disposto a pagar por ele⁴.

Após o introito histórico, vale ressaltar as Portarias anteriores, a edição da Portaria Normativa n^o 7 do Ministério da Educação, 22 de junho de 2009, em seguida revogada e reiterada pela Portaria Normativa n^o 17, de 28 de dezembro de 2009⁵, que alterou dois de seus artigos, ditando novas orientações e normas para o Mestrado Profissional, na medida em que dispôs sobre o Mestrado Profissional no âmbito da Fundação de Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

Favoravelmente, muito se defendeu, nos meios acadêmicos, que a costumeira dedicação quase exclusiva dos discentes, reservada ao mestrado acadêmico, bem como a sua formação voltada ao pesquisador era incoerente com as especificidades do profissional que o mercado de trabalho tendia a buscar.

³ Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação.

⁴ GOUVÊA, Maria Aparecida; ZWICKER, Ronaldo. O mestrado profissionalizante e o perfil dos alunos em um mestrado acadêmico: resultados de uma pesquisa empírica. *Caderno de Pesquisas em Administração*, São Paulo, v. 07, n. 3, jul/set 2000.

⁵ A Portaria n^o 17/2009 utilizou-se de excelente técnica normativa na medida em que no lugar de fazer uso da costumeira alteração específica de artigos, fazendo da regulamentação do assunto uma imensa colcha de retalhos, reiterou o texto da Portaria n^o 07/2009, com as alterações que desejava, quais sejam: a supressão de trecho do artigo 2^o e a retirada integral do inciso II do artigo 7^o, situações que serão mais bem expostas mais adiante, para, então, revogar integralmente a Portaria n^o 07/2009.

Em consonância com o raciocínio acima expresso, a busca por um profissional qualificado, a sua permanência no mercado enquanto se qualifica tendia a afastar a necessidade de readaptação quando da sua volta após a conclusão do curso.

Tais argumentos são relevantes quando se observa a formação que se pretendia propiciar com o Mestrado Profissional, conforme as disposições dos artigos 3º e 4º da Portaria nº 17/2009, *in verbis*:

Art. 3º O mestrado profissional é definido como modalidade de formação pós-graduada *stricto sensu* que possibilita:

I – a capacitação de pessoal para a prática profissional e transformadora de procedimentos e processos aplicados, por meio da incorporação do método científico, habilitando o profissional para atuar em atividades técnico-científicas e de inovação;

II – a formação de profissionais qualificados pela apropriação e aplicação do conhecimento embasado no rigor metodológico e nos fundamentos científicos;

III – a incorporação e atualização permanentes dos avanços da ciência e das tecnologias, bem como a capacitação para aplicar os mesmos, tendo como foco a gestão a produção técnico-científica na pesquisa aplicada e a proposição de inovações e aperfeiçoamento tecnológicos para a solução de problemas específicos.

Art. 4º São objetivos do mestrado profissional:

I – capacitar profissionais qualificados para o exercício da prática profissional avançada e transformadora de procedimentos, visando atender demandas sociais, organizacionais ou profissionais e do mercado de trabalho;

II – transferir conhecimento para a sociedade, atendendo demandas específicas e de arranjos produtivos com vistas ao desenvolvimento nacional, regional ou local;

III – promover a articulação integrada da formação profissional com entidades demandantes de naturezas diversas, visando melhorar a eficácia e a eficiência das organizações públicas e privadas por meio da solução de problemas e da geração e aplicação de processos de inovação apropriados;

IV – contribuir para agregar competitividade e aumentar a produtividade em empresas, organizações públicas e privadas.

Assim, desde a Portaria Normativa nº 17, de 28 de dezembro de 2009, o Mestrado Profissional é uma espécie diferenciada de pós-graduação, cujo foco central deixa de ser a pesquisa e a produção de conhecimento acadêmico, mas não há como desvinculá-lo da Universidade e tudo o que ela representa, apenas o novo foco se dá, na vertente de um desenvolvimento tecnológico, cultural ou artístico e na prática profissional.

De fato, muitas das vezes, a pesquisa, acaba por distanciar-se da prática profissional. Como já mencionado, o que se deve impedir é que se torne uma forma costumeira de arrecadação de fundos, sem dar as efetivas respostas ao interesse estratégico da educação de forma ampla no país.

Ademais, o fato de o Mestrado Profissional estar voltado à prática profissional, não significa que ele está dissociado dos elementos que a precedem, em especial, o conhecimento e reconhecimento dos institutos científicos e dos seus inerentes pressupostos metodológicos.

Anísio Teixeira, mais uma vez, esclareceu que, quanto ao conhecimento, o dualismo criado pelos gregos afastou o conhecimento empírico do racional; o primeiro voltava-se às artes e o segundo, à essência das coisas. *“Pelo conhecimento empírico, agia; pelo conhecimento racional pacificava-se, deleitava-se”*⁶.

Esclarece, ainda, na mesma obra, que a partir do século XVI, com as oficinas, as separações entre o prático e racional começam a desaparecer e passam a ser simples divisões do trabalho. *“Tanto é prática a fase de observação e descoberta, como as fases de formulação teórica e da aplicação da teoria aos projetos práticos dos homens.”*⁷

É possível considerar, portanto, que o fato de o Mestrado Profissional estar voltado à prática profissional, não significa que ele está desvinculado do conhecimento racional, material e de algumas das práticas advindas das metodologias do “fazer” científico de várias áreas do conhecimento.

Nesta linha, Edgar Morin, em seus “Sete saberes necessários à educação do futuro”⁸, ao discorrer sobre o que considera os sete buracos negros da educação, que devem ser superados com a maior brevidade a fim de que *“possamos superar esse estado de caos e começar, talvez, a civilizar a terra”* elenca em segundo lugar, o que denomina de conhecimento pertinente e esclarece:

⁶ TEIXEIRA, Anísio. *Educação não é privilégio*. São Paulo: Cia Editora Nacional, 1977, p. 15.

⁷ TEIXEIRA, Anísio. *Educação não é privilégio*. São Paulo: Cia Editora Nacional, 1977, p. 16.

⁸ MORIN, Edgar. *Sete saberes necessários à educação do futuro*. Disponível em: <http://www.portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/EdgarMorin.pdf>. Acesso em: 07 jan. 2022.

É preciso ter uma visão capaz de situar o conjunto. É necessário dizer que não é a quantidade de informações, nem a sofisticação em Matemática que podem dar sozinhas um conhecimento pertinente, mas sim a capacidade de colocar o conhecimento no contexto.

Desta feita, igualmente, não se pode olvidar da função secular da Universidade de difusão do conhecimento e da necessidade dessa adaptação aos anseios da sociedade, na medida em que é e deve ser reflexo desta.

Sempre irrepreensíveis, as palavras de Anísio Teixeira⁹:

É que as Universidades não serão o que devem ser se não cultivarem a consciência da independência do saber e se não souberem que a suprema virtude do saber, graças a essa independência, é levar a um novo saber. E para isto precisam viver em uma atmosfera de autonomia e estímulos vigorosos de experimentação, ensaio e renovação. Não é por simples acidente que as universidades se constituem em comunidades de mestres e discípulos, casando a experiência de uns com o ardor e a mocidade dos outros. Eles não são, com efeito, apenas instituições de ensino e de pesquisa, mas sociedades devotadas ao livre, desinteressado e deliberado cultivo da inteligência e do espírito e fundadas na esperança do progresso humano pelo progresso da razão. O seu clima é o da imaginação, no que tem de mais potente este aspecto de nossa vida mental. O seu ofício é a aventura intelectual, conduzida com o destemor e a bravura da experiência, estimulada e provocada pela juventude, que quer aprender para ir com o seu novo saber à base do velho até o desafio deste.

Mas, por isso mesmo que na universidade se misturam, não sem certa contradição, o saber dos mestres com o simples desejo de saber dos discípulos, a reverência ao saber adquirido com o desejo de superá-lo, a submissão ao método racional com a insubmissão aos seus resultados tidos por assentes, - a mesma universidade pode, no inevitável movimento pendular do espírito humano, tanto exceder-se na veneração das conquistas alcançadas e estagnar-se, quanto, no ardor de buscar a sua renovação, fazer-se ora puros centros de fácil erudição pedantesca, ora insofridos núcleos de inovações precárias e efêmeras. Para evitar tais escolhos, é que se impõe a sua independência de qualquer outra subordinação que não a do espírito humano impregnado de respeito pelo método científico e sempre pronto para a revisão de suas conclusões.

⁹ TEIXEIRA, Anísio. *Educação no mundo moderno*. São Paulo: Cia Editora Nacional, 1977. p.143-144.

Ainda que não recentes, oportunas as observações de Fábio Konder Comparato, quando reflete sobre o Método do Ensino Jurídico, ao dissertar sobre o aparente antagonismo entre a “formação generalizadora e desvinculada de compromissos profissionais e o ensino profissionalizante de outro”, aquele, segundo o autor, próprio de bacharelismo e este adaptado às necessidades de um país que visa o desenvolvimento:

Pessoalmente, não vejo antagonismo entre essas concepções, que apresentam, cada qual, virtudes e defeitos. Penso que o ensino jurídico não pode buscar, exclusivamente, uma ou outra dessas finalidades, mas, ao contrário, procurar em ambas, desenvolver as suas virtudes e reduzir os efeitos sociais de suas carências. Parece óbvio que, sendo o diploma de bacharel em Direito um requisito legal para o exercício de várias atividades, ofícios e profissões, as Faculdades de Direito não podem se dar ao luxo de organizar o seu ensino, unicamente, no sentido da formação de “especialistas em generalidades”. A arte profissional deve estar, constantemente, na mira de professores de Direito, como uma das metas de organização do ensino, Mas, também, por outro lado, como a melhor tradição humanística nos ensina, o estudo do Direito é um dos componentes indispensáveis da formação cívica, dessa educação para a *polis*, cuja ausência é tão cruelmente sentida numa civilização tecnológica de massas. De resto, por uma aparente contradição, tão própria de esquemas mentais mal elaborados, os propugnadores de um ensino profissionalizando são os mais severos críticos do “produtivismo capitalista” em matéria educacional; e os adeptos do “ensino humanístico” não deixam de censurar o aspecto elitista das nossas Universidades.

Já é tempo de conjugar ambas essas finalidades em um quadro educacional suficientemente compreensivo e aberto, para abrigar as mais diferentes vocações.¹⁰

Assim, se estamos certos que a educação deve refletir o contexto social, da mesma forma a pós-graduação deve espelhar as mudanças criadas e almejadas na sociedade, sendo, portanto, imprescindível a reflexão acerca do real sentido da produção do conhecimento.

Outros pontos também foram objetos de questionamento da comunidade acadêmica. Se uma das características do Mestrado Profissional era o caráter final e não necessariamente de prosseguimento na carreira acadêmica, não seria incongruente a permissão para que se siga no doutorado?

¹⁰ COMPARATO, Fábio Konder. Reflexões sobre o Método do Ensino Jurídico. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*, São Paulo, v. 74, p. 119-138, jan./dez. 1979.

A questão é extremamente complexa e mereceria um estudo mais aprofundado.

Existe claramente um pré-julgamento do mérito da titulação. Mas o que dizer de diversos programas de pós-graduação em todo o Brasil, das mais diversas áreas do conhecimento, que aceitam os discentes nos programas de doutorado independentemente da titulação de mestre? Tão logo completam a graduação, são aceitos para o ingresso no doutorado.

Aqui a discussão é, na realidade, sobre os efetivos critérios de admissão no Doutorado, certamente, o estudo do tema mereceria um artigo específico. Todavia, se é fato que ingressam sem o título de mestre, qual a razão para que sejam impedidos de prosseguir no doutorado já titulados pelo Mestrado Profissional, tendo em vista que vieram da mesma graduação?

Se, da mesma forma, se destina a interessados no aprofundamento de sua formação em assuntos específicos de sua área de atuação, por que a habilitação docente?

A novidade, instituída pela Portaria Normativa nº 07, de 22 de junho de 2009, do Ministério da Educação, reiterada pela Portaria Normativa nº 17, de 28 de dezembro de 2009, foi a estipulação de critérios para as propostas de cursos de Mestrado Profissional, credenciamento e avaliação do Mestrado Profissional. Assim como, mais tarde, pela Portaria nº 389 de 23 de março de 2017 do MEC e a Portaria nº 60, de 20 de março de 2019 da CAPES dispôs sobre os critérios para os Mestrados e os Doutorados Profissionais.

As Portarias Normativas de 2009 mereceram aplausos no que concernia à avaliação específica até então ignorada.

Antes disso o Mestrado Profissional era avaliado no conjunto do programa da pós-graduação e não de forma isolada, de forma que, embora defendida por alguns¹¹, na medida em que se aplicavam os critérios de excelência acadêmica, considerava como iguais cursos diferentes em sua própria estrutura, objetivos e finalidades (mestrado acadêmico e profissional).

A estrutura do Mestrado Profissional não foi alterada. Os professores não eram exclusivamente doutores, embora os §§1º e 2º esclareciam que o corpo docente devia ser altamente qualificado e compatível com a área e proposta do curso. E a Portaria nº 60, de 20 de março de 2019 da CAPES, em vigência, permanece com a mesma redação em relação a qualificação docente.

¹¹ GOUVÊA, Maria Aparecida; ZWICKER, Ronaldo. O mestrado profissionalizante e o perfil dos alunos em um mestrado acadêmico: resultados de uma pesquisa empírica. *Caderno de Pesquisas em Administração*, São Paulo, v. 07, n. 3, jul./set. 2000.

Por outro lado, o artigo 8º da Portaria Normativa nº 17, de 28 de dezembro de 2009 afirmava sobre a avaliação, *in verbis*:

Art. 8º O desempenho dos cursos de mestrado profissional será acompanhado anualmente e terá avaliação com atribuição de conceito a cada três anos pela CAPES.

§ 1º O credenciamento dos cursos de mestrado profissional pelo CNE terá validade de três anos, sendo renovado a cada avaliação trienal positiva pela CAPES.

§ 2º Quando da avaliação de proposta de curso novo, ou de sua avaliação trienal, o Mestrado Profissional receberá da CAPES graus de qualificação variando dos conceitos 1 a 5, sendo o conceito 3 o mínimo para aprovação.

§ 3º A proposta de curso avaliada seguirá para o CNE para aprovação e credenciamento e posterior autorização do MEC para o funcionamento do curso.

Depreendia-se, portanto, que uma vez que o mestrado profissional conferia a mesma titulação do mestrado acadêmico, também devia, observadas as suas peculiaridades estar sujeita à rigidez da avaliação.

Outra mudança introduzida pela Portaria nº 17/2009, foi a retirada do inciso II do artigo 7º da Portaria nº 07/2009 que estabelecia: “Art. 7º A proposta de Mestrado Profissional deverá, necessária e obrigatoriamente: (...) II - ser compatível com um tempo de titulação mínimo de um ano e máximo de dois anos.”

A supressão foi relevante uma vez que deixava os Programas mais livres na formulação do currículo, especialmente quanto ao prazo final. É recomendável que tanto o Mestrado Acadêmico quanto o Profissional não ultrapassem os dois anos, mas não significa que o prazo seja preclusivo.

Por outro lado, o artigo 10º do mesmo ato normativo ainda estabelecia os parâmetros para o acompanhamento trienal, relativos à produção do corpo docente e, em especial, do conjunto docentes – orientadores – alunos:

I – produção intelectual e técnica pertinente à área, regular nos últimos três anos e bem distribuída entre os docentes, contemplando:

a) artigos originais, artigos de revisão da literatura e publicações tecnológicas;

b) patentes e registros de propriedade intelectual e de software livre em repositório reconhecido ou obtenção de licenças alternativas ou

flexíveis para produção intelectual, desde que demonstrado o uso pela comunidade acadêmica ou pelo setor produtivo;

c) desenvolvimento de aplicativos e materiais didáticos e instrucionais e de produtos, processos e técnicas;

d) produção de programas de mídia;

e) editoria;

f) composições e concertos;

g) relatórios conclusivos de pesquisa aplicada;

h) manuais de operação técnica, protocolo experimental ou de aplicação ou adequação tecnológica;

i) protótipos para desenvolvimento de equipamentos e produtos específicos;

j) projetos de inovação tecnológica;

k) produção artística;

l) outros formatos, de acordo com a natureza da área e a finalidade do curso, a critério da CAPES;

II – Informações sobre o destino dos egressos do curso, empregabilidade e trajetória profissional;

III - informações, recomendações e observações que constem de relatórios e pareceres das comissões examinadoras de avaliação dos trabalhos de conclusão do mestrado dos estudantes;

IV – dimensão e eficácia dos processos de interação com organizações, empresas e instituições da área de especialização e atuação do curso;

V – informações de outra natureza, além daquelas constantes nos relatórios anuais, sobre a produção técnico-científica, produção intelectual e a atividade acadêmica do curso, quando for o caso.

Cumprе ressaltar, nesse sentido, que os temores em relação ao desvirtuamento do Mestrado Profissional ou a sua proliferação desmedida não se concretizaram e não dão sinais de sua proximidade. Uma reflexão objetiva, parte do fato de que a avaliação/apreciação do Mestrado Profissional segue o mesmo ritual processual prescrito para o Mestrado Acadêmico, assim sendo, a mesma garantia de avaliação pelo Conselho Técnico Científico da CAPES.

Há diversos exemplos bem-sucedidos de Mestrados Profissionais, cujas avaliações refletiam um caráter de excelência à época da vigência da Portaria

nº 17/2009, em especial nas áreas da saúde e tecnológicas, em dependências federais, estaduais e particulares. Vale ressaltar que obtiveram conceito máximo (cinco), sendo considerados, portanto, como “muito bons”, os Mestrados Profissionais da grande área da saúde denominados de “Lasers em odontologia”, ligado ao Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares de São Paulo – IPEN e “Odontologia”, do Centro de Pesquisas odontológicas São Leopoldo Mandic - SLMANDIC, de Campinas no Estado de São Paulo. Em relação a este último, vale destacar o constante de sua ficha de avaliação, *in verbis*:

A IES informa também que viabiliza seus laboratórios para prestação de serviços Prefeituras Municipais da região e ao Hospital Mario Gatti de Campinas. É destacado também o trabalho preventivo e curativo realizado com fomento do CNPq junto a usinas de cana para atendimento de seus operários que trabalham expostos ao sol e tem, em consequência, maior probabilidade de desenvolver neoplasias malignas em especial dos lábios.

Intercâmbios internacionais tem se efetivado através de cursos ministrados por professores estrangeiros (Suécia, Canadá, Alemanha) e nacionais. Trabalhos conjuntos tem se desenvolvido com a USP e UNICAMP.¹²

Desta forma, observa-se que foram atendidos os objetivos do artigo 4º da Portaria Normativa nº 17/2009, uma vez que é notória a transferência de conhecimento para a sociedade com vistas ao desenvolvimento, especialmente local, bem como tem ocorrido a articulação com entidades de naturezas diversas, colaborando com a eficiência das organizações públicas.

Vale destacar, ainda, a bem-sucedida instalação dos Mestrados Profissionais da Fundação Oswaldo Cruz do Rio de Janeiro – Fiocruz, de nível federal, denominados “Epidemiologia Aplicada aos Serviços de Saúde” e “Saúde Pública”, ambos conceituados em grau máximo, cujas observações, em especial da segunda modalidade, na ficha de avaliação, não poderia ser mais animadora:

O Mestrado Profissional em Saúde Pública congrega diversos cursos em duas áreas de concentração principais. Há coerência e consistência entre a proposta do programa, as áreas de concentração, as linhas e os projetos de pesquisa. Iniciado em 2002, no triênio 2004-2006, o Mestrado Profissional formou 141 mestres em duas áreas de concentração: 91 em Gestão de Saúde e 50 em Vigilância em Saúde. Os cursos foram dirigidos para profissionais da FUNASA (17 alunos) e profissionais de programas DST/AIDS (12 alunos). Em andamento dois cursos: Gestão de Ciência

¹² <http://conteudoweb.capes.gov.br/conteudoweb/AvaliacaoTrienalServlet?codigoPrograma=33119015001P0>. Acesso em: 10 fev. 2022.

e Tecnologia em Saúde, oferecido para 27 profissionais da FIOCRUZ e INCA; e Vigilância em Saúde para profissionais da Secretaria Saúde Estado Ceará. Cada curso é montado para responder a um conjunto particular de necessidades. O modelo pedagógico não é disciplinar senso estrito, mas organizado por áreas temáticas, articulado com a prática profissional.

2. Um aspecto muito positivo do programa é a avaliação conduzida com as instituições demandantes, abordando, entre outros, os seguintes itens: comprometimento institucional para o êxito da iniciativa e desdobramentos dos trabalhos de final do curso dos alunos.

3. As disciplinas oferecidas têm ementas adequadas e bibliografia atualizada. As disciplinas que compõem a estrutura curricular são consistentes com as áreas de concentração e com a formação desejada dos egressos. A grade disciplinar é consistente com os objetivos do curso. Chama atenção que algumas disciplinas apresentam uma lista muito longa de referências bibliográficas. A natureza, coerência, consistência, abrangência e atualização das áreas de concentração são coerentes com o objetivo de qualificar os profissionais de instituições públicas do sistema de saúde.

4. A infra-estrutura da Escola Nacional de Saúde Pública é excelente.

5. O programa de mestrado profissional se articula com os demais programas da instituição tanto no lato senso quanto nos demais programas de pós-graduação, através das atividades docentes e dos projetos de investigação.

6. A relevância do programa é indiscutível.¹³

Quanto à produção intelectual ainda foi acrescentado:

1. A produção do programa é numerosa e de excelente nível. No triênio, por docente permanente foram produzidos cerca de 6 artigos em periódicos Qualis internacional dos quais 4,64 em periódicos Qualis A; 1,55 capítulos ou livros publicados por editoras Qualis internacional

2. A produção dos docentes individualmente considerados também é muito boa. 80% dos docentes têm sua produção classificada como muito boa ou excelente (50% MB; 6% E6 e 24% E7). Cerca de 18% do corpo docente apresentam produção regular, fraca ou deficiente (correspondendo a 9 docentes).¹⁴

¹³ http://conteudoweb.capes.gov.br/conteudoweb/VisualizadorServlet?nome=31010016/022/2006_022_31010016012P1_Ficha.pdf&aplicacao=avaliacaotrienal&idEtapa=2&ano=2006&tipo=divulga. Acesso em: 10 fev. 2022.

¹⁴ Idem.

Há de se anotar que a produção intelectual manteve-se elevada até mesmo quanto às modalidades convencionais de divulgação de pesquisa como a publicação de artigos em periódicos.

Na grande área de Engenharia são exemplos louváveis os programas de “Engenharia Aeronáutica e Mecânica” do Instituto Tecnológico de Aeronáutica – ITA e o de “Engenharia Automobilística” da Universidade de Campinas – UNICAMP.

Para encerrar os exemplos, vale citar também o programa de “Química” da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, em cuja ficha de avaliação consta o seguinte:

Proposta adequada em relação às necessidades da região e mostra uma flexibilidade de horários que permite atender a alunos vinculados ao setor industrial. Os trabalhos de pesquisa estão diretamente atrelados a problemas da indústria. Infraestrutura excelente.

As dissertações de mestrado estão focalizadas em problemas de interesse da indústria da região e diretamente dirigidas à solução de problemas de natureza aplicada. Há um bom número de patentes e o Curso está aumentando paulatinamente o número de mestres formados (0 em 2004, 1 em 2005 e 4 em 2006). O curso tem hoje 13 alunos, todos vinculados a indústrias regionais.¹⁵

As assertivas dos avaliadores foram cristalinas na preponderância da integração da academia com o setor industrial. O histórico demonstra que as propostas acima foram bem-sucedidas, cumprindo um papel fundamental da Universidade às indústrias daquela região e fomentado o desenvolvimento do Estado, portanto, o dever constitucional de diminuição das desigualdades.

Por todo o exposto, relevante a observação de que o Brasil é signatário da Declaração Mundial sobre o Ensino Superior e, assim sendo, seus princípios não podem ser desprezados, em especial o primeiro deles, que traz a missão de “educar, treinar e fazer pesquisa”.

CONCLUSÃO

É importante frisar que o objetivo no presente artigo foi o de demonstrar as características do Mestrado Profissional e especialmente as alterações sofridas desde a sua criação em 1998, tendo em conta o advento da Portaria Normativa nº

¹⁵ http://conteudoweb.capes.gov.br/conteudoweb/VisualizadorServlet?nome=42001013/004/2006_004_42001013088P3_Ficha.pdf&aplicacao=avaliacaotrienal&idEtapa=2&ano=2006&tipo=-divulga. Acesso em: 10 fev. 2022.

7/2009 do Ministério da Educação até a Portaria nº 389 de 23 de março de 2017 do Ministério da Educação e a Portaria nº 60, de 20 de março de 2019 da CAPES.

A estrutura do Mestrado Profissional não foi alterada e sua finalidade continua voltada à prática profissional, demonstrando que a Universidade e a educação superior como um todo devem se adaptar às mudanças e demandas da sociedade e aos níveis de exigência que ela define. Mesmo porque se fosse diferente, não haveria a necessidade de se criar uma nova espécie de pós-graduação, uma vez que as já existentes supririam todas as necessidades.

Não é mais possível desconsiderar tais mudanças.

Nas áreas jurídicas, por exemplo, não raro constatar que certos eixos possuem um caráter muito mais prático e empírico do que outras, como o Direito Notarial, Propriedade Intelectual, Direito Empresarial e Administração do Judiciário, em que o caráter profissional é privilegiado.

O mesmo se diga em relação a algumas áreas da educação e da administração, sem contar as tecnológicas e as da saúde, onde ainda é mais evidente.

Assim, sabe-se que, em muitos campos, a produção de um protótipo ou patente é de muito mais valia ao seu ramo de atividade do que a apresentação de uma dissertação na forma de uma monografia textual.

Do que não se pode distanciar é que tanto para o Mestrado Acadêmico como para o Mestrado Profissional, a formação buscada, seja a voltada aos pesquisadores ou profissionais, é a de produção de conhecimento por meio dos pressupostos metodológicos da pesquisa.

REFERÊNCIAS

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

BRASIL. Ministério da Educação. *Portaria Normativa n.7 de 22 de junho de 2009*.

BRASIL. Ministério da Educação. *Portaria Normativa n.17 de 28 de dezembro de 2009*.

BRASIL. Ministério da Educação. CAPES. *Portaria nº 80, de 16 de dezembro de 1998*.

BRASIL. Ministério da Educação. CAPES. *Portaria nº 60, de 20 de março de 2019*.

BRASIL. Ministério da Educação. *Portaria nº 389 de 23 de março de 2017*.

COMPARATO, Fábio Konder. Reflexões sobre o Método do Ensino Jurídico. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*, São Paulo, v. 74, jan./dez. 1979.

GAZZOLA, Ana Lúcia Almeida. *Considerações iniciais sobre os conceitos de Mestrado Profissional e de Especialização*. Disponível em: <https://direcionalescolas.com.br/consideracoes-iniciais-sobre-os-conceitos-de-mestrado-profissional-e-de-especializacao-1/>.

GOUVÊA, Maria Aparecida; ZWICKER, Ronaldo. O mestrado profissionalizante e o perfil dos alunos em um mestrado acadêmico: resultados de uma pesquisa empírica. *Caderno de Pesquisas em Administração*, São Paulo, v. 7, n. 3, jul./set. 2000.

MOREIRA, Marco Antonio. O mestrado (profissional) em ensino. *Revista Brasileira de Pós-Graduação*, n. 1, jul. 2004.

NERLING, Marcelo Arno. *Mestrado Profissionalizante?* São Paulo: APG/Lorosae, 2002.

PINTO, Felipe C. S.; SILVEIRA, Vladmir O. da. Reflexões Necessárias Sobre o Mestrado Profissional. *RBPG – Revista Brasileira de Pós-Graduação*, Brasília, v. 2, n. 4, p. 38-47, 2005.

TEIXEIRA, Anísio. *A Universidade de ontem e de hoje*. Rio de Janeiro: Editora UERJ, 1998.

TEIXEIRA, Anísio. *Educação não é privilégio*. São Paulo: Cia Editora Nacional, 1977.

TEIXEIRA, Anísio. *Educação no mundo moderno*. São Paulo: Cia Editora Nacional, 1977.